



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.532

João Pessoa - Quinta-feira, 11 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 09 de março de 2010.
APGJ nº 017/10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo PGJ nº 2010/5201 (doc 30366), **R E S O L V E** exonerar, a pedido, a partir de 01/03/2010, o servidor **PEDRO ELLIZEU COURA BRITO CINTRA DE FARIAS**, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.546-1, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 09 de março de 2010.
APGJ nº 018 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 010 / 10, que nomeou **NATALY BESERRA WANDERLEY**, para o cargo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, publicado no Diário da Justiça de 04/02/2010, por decurso de prazo para posse, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 324/10. João Pessoa, 08 de março de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 29.636/10 **R E S O L V E** designar **ELÓI CUSTÓDIO DE MENEZES**, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/10 a 30/03/10, em virtude do afastamento do titular Wagner Queiroga de Albuquerque, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 325/10. João Pessoa, 08 de março de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 30.754/10, **R E S O L V E** designar **LEILANE CARDOSO MEDEIROS**, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/10 a 30/03/10, em virtude do afastamento da titular Jackeline Xavier Trigueiro, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 326/10. João Pessoa, 08 de março de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para funcionar no Processo Nº 0282009000319-6, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pelo titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					
Diretoria Financeira					
Departamento de contabilidade					
DIÁRIAS CONCEDIDAS – FEVEREIRO / 2010					
NOME/INTERESSADO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PROCESSO/MEMORANDO Nº	PERÍODO	ATIVIDADE
ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
AIRLES KÁTIA BORGES R. DE SOUSA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
ALCIDES LEITE DE AMORIM	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
ALCIDES ORLANDO DE M. JANSEN	Procurador de Justiça	Goiania/GO	218/10	18 a 21/01/10	Três diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Goiania/GO, para discutir assuntos Institucionais junto ao MP do Estado de Goiás.
		Brasília/DF	MEMO.070/10	24 e 25/02/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília, para participar de Audiência como Ministro do Superior Tribunal Federal.
ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
ANDRÉIA BEZERRA PEQUENO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
ANA MARIA FRANÇA C. DE OLIVEIRA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
ANITA BETHÂNIA ROCHA C. DE MELLO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
ADRIANA AMORIM DE LACERDA	Promotora de Justiça	Cuiabá/PB	24837/09	17 e 18/11/09	Dois meios diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Cuiabá, para participar de Audiências.
		Cuiabá/PB	24968/09	01/09 e 16/12/09	Três meios diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Cuiabá, para participar de Audiências.
		Belo Horizonte/MG	24969/09	14 e 15/12/09	Uma diária e meia, pelo seu deslocamento a cidade de Belo Horizonte, para participar da REUNIÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.
ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
ANTÔNIO CESAR DO N. SILVA	Oficial de Promotoria II	Aranauá/PB	1713/10	19/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Aranaú, a serviço deste Órgão.
		Campina Grande/PB	1711/10	21/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, a serviço deste Órgão.
ANTÔNIO VILAR	Oficial de Promotoria II	Patos/PB	2597/10	27/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Patos, a serviço deste Órgão.
ARISTOTELES DES. FERREIRA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
		João Pessoa/PB	2466/10	14,21,25 e 28/01/10	Quatro diárias, pela sua participação na REUNIÃO DA TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL.
BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA	Secretário Geral	Patos/PB	2762/10	27/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Patos, a serviço deste Órgão.
CARMEM ELEONORA DA S. PERAZZO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
CAROLINA SOARES HONORATO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
CLARK DE SOUSA BENJAMIN	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
CLÁUDIA DE SOUZA C. BEZERRA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
CRISTINA FERNANDES FERREIRA	Técnico de Promotoria	Patos/PB	2604/10	27 e 28/01/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Patos, a serviço deste Órgão.
		Jacará/PB	3207/10	03/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Jacará, a serviço deste Órgão.
DANIELLE LUCENA DA COSTA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
EDICLEY TORRES VALDEVINO	Oficial de Promotoria II	João Pessoa/PB	2768/10	08,14,21 e 28/01/10	Quatro meios diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, a serviço deste Órgão.
EDIACIR LUINA DA SILVA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	3369/10	02,03 e 04/02/10	Três meios diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, a serviço deste Órgão.
		João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
EDSON DOS SANTOS CASTRO	Oficial de Promotoria II	João Pessoa/PB	131/10	01,02 e 03/01/10	Três diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Patos, a serviço deste Órgão.
		Coremas/PB	2756/10	20,21 e 22/01/10	Dois diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Coremas, a serviço deste Órgão.
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	Promotor de Justiça	Umbuzeiro/PB	1831/10	14 e 21/01/10	Dois meios diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Umbuzeiro para participar de Audiências.
EDUARDO BARRIOS MAYER	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
EDUARDO DE FREITAS TORRES	Promotor de Justiça	Conceição/PB	283/10	10 e 16/12/09	Dois meios diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Conceição para participar de Audiências.
		João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
ELMAR THIAGO P. DE ALENCAR	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
DANIEL FÉLIX DO NASCIMENTO	Assessor V do Procurador Geral de Justiça	Patos/PB	2604/10	27 e 28/01/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Patos a serviço deste Órgão.
		Jacará/PB	3207/10	03/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade Jacará,, a serviço deste Órgão.
DANIEL LEITE BARROS	Assessor IV de Procurador de Justiça	João Pessoa/PB	192/10	19/12/09	uma diária, por ter atuado como platonista, deste MP.
DIMITRI NÓBREGA AMORIM	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
CARLOS ROMERO L. PAULO NETO	Promotor de Justiça	Guarabira/PB	4677/09	15/10/09	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Guarabira, para participar do II ENCONTRO REGIONAL DO MP.
		Campina Grande/PB	4679/09	28/10/09	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, para participar do III ENCONTRO REGIONAL DO MP.
CARLOS ANTÔNIO FIDELIS	Oficial de Diligência I	Recife/PE	3388/10	05 e 06/02/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Recife, a serviço deste Órgão.
FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
FERNANDO ANTÔNIO F. DE ANDRADE	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
FERNANDO C. SÁTIRO JÚNIOR	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
FRANCISCO LIANZA NETO	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
FRANCISCO PAIVA C. CAMARA	Oficial de Diligência I	Ingá/PB e Mari/PB	1680/10	20/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento as cidades de Ingá e Mari, a serviço deste Órgão.
		Patos/PB	2656/10	27 e 28/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Patos, a serviço deste Órgão.
		Jacará/PB	3100/10	02/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Jacará, a serviço deste Órgão.
		Monteiro/PB e Princesa Isabel/PB	3472/10	04 a 06/02/10	Dois diárias, pelo seu deslocamento a cidades de Monteiro e Princesa Isabel, a serviço deste Órgão.
GEOVANNNA PATRICIA DE Q. REGO	Promotora de Justiça	Água Branca/PB	453/2010	04,05,11,12,18,25/11 e 01 e 02/12/09	Oito meios diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Água Branca, para participar de Audiências.
		João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
HIDERALDO JOSÉ GOMES SCHUELER	Assessor III de Cerimonial	Brasília/DF	3168/10	11 e 12/03/10	Dois diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília para participar da 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO DE CERIMONIAL E PROTOCOLO DOS MPs DOS ESTADOS E DA UNIÃO.
		Lucena/PB	2576/10	07,08,13,14,19,20,26,27 e 28/01/10	Dez meios diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Lucena, conduzindo a Promotora Drª ROSA CRISTINA DE CARVALHO.
IRANILDO MARCOLINO DE LIMA	Oficial de Diligência I	Jacará/PB	2658/10	01/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Jacará a serviço deste Órgão.
		Água Branca e outras	3248/10	09 a 12/02/10	Três diárias, pelo seu deslocamento a diversas cidades do interior do estado, a serviço deste Órgão.
		Ingá/PB	1081/10	11/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Ingá, para realizar treinamento de integrantes dos Conselhos Tutelares.
GILMAR LACERDA D. DE SOUSA	Técnico de Promotoria	Alagoa Grande/PB	1273/10	15/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Alagoa Grande, para realizar treinamento de integrantes dos Conselhos Tutelares.
		Itabaiana/PB	2267/10	21/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Itabaiana, para realizar treinamento de integrantes dos Conselhos Tutelares.
HENRIQUE CÂNDIDO R. DE MORAIS	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.

ISMAEL VIDAL LACERDA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
		Soledade/PB	2469/10	19 e 20/01/2010	Dois dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Soledade para participar de Audiências.
ISMÂNIA DO R. PESSOA DA NÓBREGA	Promotora de Justiça	Soledade/PB	2468/10	26 e 27/01/2010	Dois dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Soledade para participar de Audiências.
		Soledade/PB	1715/10	12 e 13/01/2010	Dois dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Soledade para participar de Audiências.
ITALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
JAINÉ ARETAKIS CORDEIRO DIDIER	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
JAMILLE L. HENRIQUES CAVALCANTI	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
JEFFERSON FERREIRA BARBOSA	Técnico de Promotoria	Goiania/GO	1983/10	02 a 05/02/2010	Três dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Goiania/GO, para discutir assuntos Institucionais junto ao MP do Estado de Goiás.
JEHAN MALTHUS TAVARES	Auxiliar Técnico de Promotoria	Pilar/PB	2679/10	11/12/09	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Pilar, a serviço deste Órgão.
JOÃO FLORINDO BATISTA SEGUNDO	ASML	Recife/PE	2808/10	16/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Recife, a serviço deste Órgão.
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO	Promotor de Justiça	Goiania/GO	218/10	18 a 21/01/10	Três dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Goiania/GO, para discutir assuntos Institucionais junto ao MP do Estado de Goiás.
		João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
JOÃO MANOEL DE FARIAS TRUTA	Oficial de Promotoria I	João Pessoa/PB	1751/10	40/85	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa a serviço do 2º CAOP/CG.
		João Pessoa/PB	2580/10	22,26 e 29/01/10	Três dias diários, pelo seu deslocamento a cidade João Pessoa a serviço deste Órgão.
JONAS ABRANTES GADELHA	Promotor de Justiça	Itaporanga/PB	702/10	13 e 14/01/10	Uma diária e meia, pelo seu deslocamento a cidade de Itaporanga para participar de Audiências.
JOSÉ BEZERRA DINIZ	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
JOSÉ EULÁMPIO DUARTE	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.041/10	06/11/09 20 e 21/11/09	Uma diária e meia, pela sua participação no SEMINÁRIO DE CURSO BASES LEGAIS.
		Maha/PB	4363/09	01,21,22 e 29/09/09	Quatro dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Maha a serviço deste Órgão.
JOSÉ LEONARDO DE C. PINTO	Promotor de Justiça	Coremas/PB	2750/10	20,21 e 22/01/10	Dois dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Coremas para acompanhar fiscalização do Tribunal de Contas.
LEONARDO FERNANDES FURTADO	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
JORGE NUNES DA SILVA	Agente de Promotoria	Bayeux/PB	1260/10	15,16 e 17/01/10	Três dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Bayers, a serviço deste Órgão.
		Pombal/PB	31/2010	15/12/09	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Pombal, a serviço deste Órgão.
		Maha/PB	32/2010	11,17 e 18/12/09	Três dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Maha, a serviço deste Órgão.
JOSÉ AILTON COSTA DA SILVA	Oficial de Diligência I	Maha/PB	3066/10	13,18,21,25 e 28/01/10	Cinco dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Maha, a serviço deste Órgão.
		Patos/PB	2909/10	19 e 20/01/10	Dois dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Patos, a serviço deste Órgão.
		São Mamede/PB	3068/10	26,27 e 29/01/10	Três dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de São Mamede, a serviço deste Órgão.
JOSÉ MARIANO DA SILVA FILHO	Oficial de Diligência I	João Pessoa/PB	22310/09	21 e 22/11/09	Dois dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa a serviço deste Órgão.
JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA	Assessor VI Militar	Recife/PE	2805/2010	13/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Recife, a serviço deste Órgão.
		Ingá/PB	1080/10	11/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Ingá, para realizar treinamento de integrantes dos Conselhos Tutelares.
LAURA MONIQUE ARAUJO DA SILVA	Técnico de Promotoria	Alagoa Grande/PB	1272/10	15/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Alagoa Grande, para realizar treinamento de integrantes dos Conselhos Tutelares.
		Itabaiana/PB	2269/10	21/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Itabaiana, para realizar treinamento de integrantes dos Conselhos Tutelares.
LEAN MATHEUS DE XERZ	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça	Maha/PB	24796/09	16,19,23/11 e 03/12/09	Quatro dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Maha, para participar de Audiências.
		João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
LÚCIA PEREIRA MARSICANO	Promotora de Justiça	Alagoa Nova/PB	311/10	03,04,05,10,11,12,13,17,18,19,24,25,26 e 27/11/09	Oito dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Alagoa Nova, para participar de Audiências.
		João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
LUIZ TEÓFILO DO AMARAL	Oficial de Diligência I	Guarabira/PB	3499/10	03/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Guarabira, a serviço deste Órgão.
MANOEL CAÇIMIRO NETO	Promotor de Justiça	Florianópolis	MEMO.061/10	24,25 e 26/03/10	Três dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Florianópolis, para participar da 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO NACIONAL.
MANOEL PACÍFICO DO SOBRINHO	Oficial de Diligência I	João Pessoa/PB e Campina Grande/PB	2574/10	21 e 29/01/10	Dois dias diários, pelo seu deslocamento a cidades de João Pessoa e Campina Grande, a serviço deste Órgão.
MÁRCIA CRISTINA D. DA S. BENJAMIM	Oficial de Promotoria II	Itaporanga/PB	702/10	13 e 14/01/10	Uma diária e meia, pelo seu deslocamento a cidade de Itaporanga para participar de Audiências.
MARIA DAS GRAÇAS DE A SANTOS	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	2944/10	08,15,28 e 29/01/10	Quatro dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar da 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL.
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
MARCUS VINICIUS B. RODRIGUES	Oficial de Diligência I	Itaporanga/PB	702/10	13 e 14/01/10	Uma diária e meia, pelo seu deslocamento a cidade de Itaporanga, a serviço deste Órgão.
		João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
		São João do Rio do Peixe/PB	24205/09	21,23,28 e 30/09/09	Quatro dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de São João do Rio do Peixe, a serviço deste Órgão.
		São João do Rio do Peixe/PB	24208/09	04,09/11 e 18/11/09	Quatro dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de São João do Rio do Peixe, a serviço deste Órgão.
		São João do Rio do Peixe/PB	29207/09	05,07,14 e 19/10/09	Quatro dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de São João do Rio do Peixe, a serviço deste Órgão.
MARIA SALETE DE ARAÚJO M. PORTO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	3882/10	08,15,22 e 29/01/10	Quatro dias diários, pela sua participação na reunião da 2ª TURMA RECURSAL MISTA DO JUÍZADO ESPECIAL.
MARINHO MENDES MACHADO	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
MIRIAM FERREIRA VASCONCELOS	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
		Vila Velha/ES	4582/09	29 e 30/10/09	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Vila Velha para participar da IV REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS DO MP DOS ESTADOS E DA UNIÃO.
		Patos/PB	2941/10	27/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Patos, a serviço deste Órgão.
		Brasília/DF	MEMO.062/10	22 a 27/02/10	Cinco dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília para participar de compromissos Institucionais.
NEWTON DA SILVA CHAGAS	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
OTACÍLIO MARCUS M. CORDEIRO	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
		Fortaleza/CE	OF. 021/10	18 e 19/03/10	Dois dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Fortaleza para participar da 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO REGIONAL DE COMBATE AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.
		Florianópolis	MEMO.061/10	24,25 e 26/03/10	Três dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Florianópolis para participar da 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO NACIONAL.
OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO	Promotor de Justiça	Brasília/DF	MEMO.065/10	22 a 25/02/10	Três dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília, para participar de compromissos Institucionais.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO	Procurador Geral de Justiça	Brasília/DF	MEMO.065/10	22 a 25/02/10	Três dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília, para participar de compromissos Institucionais.

OTONI LIMA DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
PEDRO ALVES DA NÓBREGA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
		Goiania/GO	218/10	18 a 21/01/10	Três dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Goiania/GO, para discutir assuntos Institucionais junto ao MP do Estado de Goiás.
RAFAEL LIMA LINHARES	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
RICARDO MATIAS A DELIMA	Oficial de Promotoria II	Patos/PB	2744/10	27/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Patos, a serviço deste Órgão.
ROBERTA PEREIRA CABRAL	Oficial de Promotoria I	Goiania/GO	1986/10	02 a 05/02/10	Três dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Goiania/GO, com a finalidade de estabelecer cooperação com a finalidade de estabelecer cooperação com a finalidade de estabelecer cooperação.
SORAYA SOARES DA N. ESCOREL	Promotora de Justiça	Vila Velha/ES	4613/09	29 e 30/10/09	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Vila Velha para participar da IV REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.
SANDRA REGINA P. NETO DE MELO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
SANDREMARY VEIRA DEM. A DUARTE	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
SEVERINO SILVA SANTOS	Oficial de Promotoria I	João Pessoa/PB	22873/09	27,28 e 29/11/09	Três dias diários, pelo seu deslocamento a cidade João Pessoa a serviço deste Órgão.
SÓCRATES DA COSTA AGRA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
VALFERDES ALVES TEIXEIRA	Promotor de Justiça	São José de Pranhias/PB	1853/10	01 e 15/12/09	Dois dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de São José de Pranhias a serviço deste Órgão.
		Recife/PE	1714/10	13 e 16/01/10	Dois dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Recife, a serviço deste Órgão.
SEVERINO INÁCIO DA COSTA	Oficial de Promotoria II	Patos/PB	2806/10	27/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Patos, a serviço deste Órgão.
TULIO CÉSAR FERNANDES NEVES	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.058/10	11/02/10	Meia diária, pela sua participação na convocação dos Promotores Eleitorais.
UIRÁ ALENCAR W. SILVA DE ASSIS	Auxiliar Técnico de Promotoria	Goiania/GO	1978/10	02 a 05/02/10	Três dias diários, pelo seu deslocamento a cidade de Goiania/GO, com a finalidade de estabelecer cooperação na área de Tecnologia da Informação.
WILLIANE DO S. TEIXEIRA	Assessor III de Procurador de Justiça	João Pessoa/PB	1159/09	05/01/10	uma diária, por ter atuado como platônista, deste MP.
		Ingá/PB	1083/10	11/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Ingá a serviço deste Órgão.
		Alagoa Grande/PB	1269/10	15/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Alagoa Grande, a serviço deste Órgão.
		Itabaiana/PB	2271/10	21/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Itabaiana, a serviço deste Órgão.

PORTARIA Nº 329/10. João Pessoa, 08 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, como Promotor Curador das Fundações da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, durante o período de 08/03/10 a 22/03/10, em virtude do afastamento justificado da Drª Adriana Amorim Lacerda. **CUMpra-SE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 001/2010 DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO DE PROMOTORIA - ESPECIALIDADE TAQUIGRAFIA (SIMBOLO MP-SAAF - 102) DOS SERVIDORES AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
A Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** HOMOLOGAR

nos termos do subitem 11.7, do Edital 001/2009 CONCURSO PÚBLICO - TAQUIGRAFO MP/PB, de 14/08/2009, o resultado final do Concurso Público para Provimento do Cargo de Auxiliar Técnico de Promotoria – Especialidade Taquigrafia (Símbolo MP-SAAF-102) dos Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba.
Publique-se no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e no endereço eletrônico www.mp.pb.gov.br.
João Pessoa, 09 de março de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A Comissão do Concurso Público para provimento do cargo de Auxiliar Técnico de Promotoria – Especialidade Taquigrafia (Símbolo MP-SAAF-102) dos servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba torna público o **Resultado Final do Concurso para o cargo de Taquígrafo**.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NPP	NPO	EG
107904	ONÉLIA XIMENES DE QUEIROGA	1ª	45,00	69,01	57,0
117781	ANDERSON LOPES DE OLIVEIRA	2ª	45,00	58,94	52,0
113073	HERIKA RANERY ROCHA FERNANDES	3ª	65,00	38,78	51,9
116891	ROBERTO DUARTE DE OLIVEIRA	4ª	45,00	42,14	43,6

O cálculo da nota padronizada foi realizado pela fórmula $NP = \frac{NT - MT}{DPT} \times 10$

Onde:

NP: Nota Padronizada;
NT: Nota da Prova
MT: Média das notas de todos os candidatos habilitados
DPT: Desvio-Padrão das notas de todos os candidatos habilitados

NPO: Nota Padronizada da Prova Objetiva
NPP: Nota Padronizada da Prova Prática
EG: Escore Global do candidato

Média geral dos candidatos na prova objetiva: 29,34.
Desvio-padrão geral dos candidatos na prova objetiva: 2,977.
Média geral dos candidatos na prova prática: 80,82.
Desvio-padrão geral dos candidatos na prova prática: 1,590.

O Escore Global é a média das duas notas padronizadas.
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.
LUIZ NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO
Promotor de Justiça
Presidente
RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO
Promotora de Justiça
Membro
ALEXANDRE VARENDAS PAIVA
Promotor de Justiça
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ nº 001/2010

Regulamenta a tramitação de Inquérito Civil e procedimento preparatório, como método de investigação civil no âmbito do Ministério Público da Paraíba, em adequação com a Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2001, alterada pela Resolução CNMP nº 35, de 23 de março de 2009.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso II, parte final, da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, e

Considerando a necessidade de disciplinar de maneira adequada a tramitação do inquérito civil público e procedimento preparatório, como instrumentos que permitem a tutela dos direitos e garantias a cargo do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e de acordo com o que dispõem a Lei Complementar Estadual nº 19/94 e as Leis Federais nºs. 8.625/93 e 7.347/85;

Considerando neste mesmo sentido, a necessidade de uniformização prevista na Resolução CNMP nº. 23/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução CNMP nº 35/2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, com repercussão na vigência da anterior Resolução CPJ nº. 02/2005,

RESOLVE:

Capítulo I
Da Instauração do Inquérito Civil

Art. 1º. O inquérito civil, procedimento de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria.

Art. 2º. Caberá ao membro do Ministério Público investido da atribuição para propositura da ação civil pública a responsabilidade pela instauração de inquérito civil.

§ 1º. Havendo atribuições concorrentes entre membros do Ministério Público no mesmo órgão de execução, ocorrerá, por determinação da Coordenação da Promotoria, a distribuição diária e por ordem de recebimento, de forma equitativa e sequencial, de quaisquer peças de informação, comunicações, representações e outros documentos, observando-se, ainda, eventual conexão com procedimento preparatório ou inquérito civil público já instaurado.

§ 2º. Se, do exame dos fatos noticiados nas peças de informações ou outros documentos relacionados no parágrafo anterior, for verificada a atribuição de outro órgão de execução, inclusive de outro Estado ou do Ministério Público da União, até mesmo para análise do aspecto penal, haverá o imediato encaminhamento, por ofício, ao órgão de execução com a atribuição específica para tal.

§ 3º. Eventual conflito negativo ou positivo de atribuição será suscitado, fundamentadamente, nos próprios autos ou em petição dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá a questão no prazo de trinta dias, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 19/94.

Art. 3º. A instauração do inquérito civil dar-se-á:

I - de ofício;
II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa;
III - em virtude de comunicação de outro órgão do Ministério Público ou qualquer autoridade;
IV - através de designação do Procurador-Geral de Justiça, cabível apenas na hipótese de delegação de sua atribuição originária, em caso específico, ou de solução de conflito de atribuições;
V - por determinação do Conselho Superior do Ministério Público, quando der provimento ao recurso inter-

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES
Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 327/10. João Pessoa, 08 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar

posto contra a decisão que indefira representação para instauração de inquérito civil.

§ 1º. A atuação de ofício ocorrerá, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos II e III, as informações enviadas deverão fornecer, por qualquer meio legalmente permitido, dados sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

§ 3º. Caso as informações encaminhadas por qualquer pessoa, nos moldes do inciso II, tenham sido prestadas verbalmente, o Ministério Público reduzirá a termo as declarações.

§ 4º. O conhecimento por manifestação anônima, justificada, não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral, constantes no § 2º, deste mesmo artigo.

§ 5º. A falta de formalidade não implica indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, salvo se, desde logo, mostrar-se improcedente a notícia, atendendo-se, na hipótese, o disposto no artigo 7º desta Resolução.

§ 6º. Uma cópia da portaria será obrigatoriamente encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça ou ao Conselho Superior do Ministério Público, nas situações dos incisos IV e V.

Art. 4º. O inquérito civil será instaurado por meio de portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, autuada e registrada no livro próprio, devendo conter, necessariamente:

I - o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil;

II - o nome e a qualificação possível da pessoa a quem o fato é atribuído;

III - o nome e a qualificação do autor da representação, se for o caso;

IV - a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

V - a designação do secretário, mediante termo de compromisso, quando couber;

VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação, inclusive por extrato e através de meio eletrônico.

Parágrafo único. Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições.

Capítulo II Do Procedimento Preparatório

Art. 5º. Para complementar as informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, o Ministério Público poderá instaurar procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto.

§ 1º. O procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão.

§ 2º. Em se tratando de matéria divulgada pelos órgãos de comunicação, o órgão de execução do Ministério Público, ao instaurar o procedimento preparatório, poderá solicitar ao responsável que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça, querendo, mais informações quanto à especificação do fato a ser investigado, aos elementos documentais e aos indícios de veracidade.

§ 3º. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e de forma fundamentada.

§ 4º. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

§ 5º. A conversão em inquérito civil público poderá ser realizada por despacho devidamente fundamentado, observando-se os requisitos do artigo 4º, não havendo a necessidade de confecção de nova portaria, caso esta já tenha sido instaurada para o procedimento preparatório.

Art. 6º. Aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo I à instauração de procedimento preparatório.

Capítulo III Do indeferimento de Requerimento de Instauração do Inquérito Civil

Art. 7º. Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou, ainda, se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.

§ 1º. Do indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, a contar da respectiva ciência.

§ 2º. Expirado o prazo de 10 (dez) dias, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

§ 3º. As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas,

caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, juntamente com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público para a devida apreciação.

§ 4º. Do recurso serão notificados os interessados para, querendo, oferecer contra-razões.

§ 5º. Na hipótese de atribuição originária do Procurador-Geral, caberá pedido de reconsideração no prazo e na forma do parágrafo primeiro.

Capítulo IV Da Instrução

Art. 8º. A instrução do inquérito civil e do procedimento preparatório será presidida por membro do Ministério Público a quem for conferida essa atribuição, nos termos da lei.

§ 1º. O servidor efetivo, com lotação do respectivo órgão de execução, se encarregará de secretariar o inquérito civil ou procedimento preparatório e, caso isso não seja possível, por qualquer motivo, ocorrerá designação, mediante termo de compromisso, de outro servidor pelo membro do Ministério Público.

§ 2º. Para o esclarecimento do fato objeto de investigação, deverão ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, com a juntada das peças em ordem cronológica de apresentação, devidamente numeradas em ordem crescente.

§ 3º. As diligências de caráter probatório, sobretudo de conteúdo técnico, poderão ser elaboradas por servidor do Ministério Público ou através de colaboração prestadas por órgãos e entidades conveniados.

§ 4º. Todas as diligências serão documentadas mediante termo ou auto circunstanciado.

§ 5º. As declarações e os depoimentos sob compromisso serão tomados por termo pelo membro do Ministério Público, assinado pelos presentes ou, em caso de recusa, na oposição da assinatura por duas testemunhas.

§ 6º. As requisições ou notificações dirigidas ao Governador do Estado e aos Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas Estadual serão solicitadas ao Procurador-Geral de Justiça, observando-se os requisitos do § 10.

§ 7º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior em relação aos atos dirigidos aos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 8º. O Ministério Público poderá deprecar diretamente a qualquer órgão de execução a realização de diligências necessárias para a investigação.

§ 9º. A pedido da pessoa notificada ou requisitada, haverá o fornecimento de comprovação escrita do seu comparecimento.

§ 10. Os órgãos de administração e demais estruturas administrativas do Ministério Público, em suas respectivas atribuições, prestarão apoio administrativo e operacional para a realização dos atos do inquérito civil.

§ 11. Todos os ofícios requisitórios de informações ao inquérito civil e ao procedimento preparatório deverão ser fundamentados, inclusive com especificação do objeto da investigação e seu número de registro, podendo, ainda, ter o acompanhamento de cópia da portaria que instaurou o procedimento.

Art. 9º. A pessoa a quem o fato é atribuído, no âmbito do inquérito civil, poderá ser eventualmente notificada a prestar declarações ou convidada a oferecer os subsídios que queira, sem prejuízo da natureza inquisitiva do inquérito, em prazo de 10(dez) dias, podendo ocorrer prorrogação por igual período, devidamente justificada.

Art. 10. Qualquer pessoa poderá, durante a tramitação do inquérito civil, apresentar ao Ministério Público documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos.

Art. 11. No curso do inquérito civil público ou procedimento preparatório, poderão ser realizadas audiências públicas, com intuito de colher informações, opiniões ou outros elementos de prova que repercutam sobre o objeto do procedimento e na formação do convencimento do Ministério Público.

§ 1º. As audiências públicas, organizadas e presididas por órgão do Ministério Público e aberta a qualquer cidadão, deverão ser precedidas de edital de convocação, atentando-se para a devida publicidade, sem prejuízo da expedição de convites ou notificações para agentes públicos e demais pessoas e entidades, públicas ou privadas, que estejam envolvidos na questão a ser discutida.

§ 2º. Haverá lavratura de ata circunstanciada da audiência pública, podendo-se, ainda, utilizar de outros mecanismos de registro em áudio e em vídeo.

§ 3º. Os resultados das audiências públicas não vinculam a atuação do Ministério Público.

Art. 12. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante remessa, por ofício, de cópia da decisão.

Parágrafo único. Por ato administrativo devidamente fundamentado, poderá o Conselho Superior do Ministério Público limitar a prorrogação.

Capítulo V Da Publicidade

Art. 13. Aplica-se ao inquérito civil e ao procedimento preparatório o princípio da publicidade dos atos, com

exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo legal deverá ser motivada.

§ 1º. Nos requerimentos que objetivam a obtenção de certidões ou extração de cópia de documentos constantes nos autos sobre o inquérito civil, os interessados deverão fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido, nos termos da Lei nº 9.051/95.

§ 2º. A publicidade consistirá:

I - na divulgação oficial, com o exclusivo fim de conhecimento público, mediante publicação de extratos na imprensa oficial e, ainda, através de afixação por prazo de 30(trinta) dias, em local visível no prédio respectivo do Ministério Público;

II - na divulgação em meios cibernéticos ou eletrônicos, dela devendo constar as portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão, sobretudo em campo próprio do site do Ministério Público da Paraíba na internet;

III - na expedição de certidão e na extração de cópias sobre os fatos investigados, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do presidente da investigação;

IV - na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente da investigação;

V - na concessão de vistas dos autos, mediante requerimento fundamentado do interessado ou de seu procurador legalmente constituído e por deferimento total ou parcial do presidente do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 3º. As despesas decorrentes da extração de cópias correrão por conta de quem as requereu.

§ 4º. A restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins do interesse público, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa que a motivou.

§ 5º. Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em apenso.

§ 6º. Cada órgão de execução deverá manter arquivo contendo cópias das portarias de instauração de inquérito civil público ou procedimento preparatório, da petição inicial da ação civil pública e, de forma facultativa, das demais peças e documentos.

§ 7º. Os órgãos de execução deverão remeter obrigatoriamente, por meio eletrônico, cópias de portarias de instauração de inquérito civil público ou procedimento preparatório, de petições iniciais de ações civis públicas, de promoções de arquivamento e de termos de compromisso de ajustamento de conduta aos Centros de Apoio Operacionais, para fins de formação de banco de dados e compartilhamento de informações entre os demais membros do Ministério Público, sem prejuízo de outras formas de cooperação e envio de materiais de apoio.

Art. 14. Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, o membro do Ministério Público poderá prestar informações, inclusive aos meios de comunicação social, a respeito das providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

Capítulo VI Da Promoção de Arquivamento

Art. 15. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º. Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva identificação pessoal dos interessados, por meio idôneo ou, ainda, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser identificados.

§ 2º. A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na forma e no prazo obrigatoriamente estabelecidos no respectivo regimento interno.

§ 3º. Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório.

§ 4º. Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

I – converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo ao Procurador-Geral de Justiça para designar o membro do Ministério Público que irá atuar;

II – deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à comunicação ao Procurador-Geral de Justiça para designação, em qualquer hipótese, de outro membro do Ministério Público para atuação.

§ 5º. Será pública a sessão do Conselho Superior do Ministério Público da qual tratam os parágrafos ante-

riores, observando-se a necessidade de divulgação da pauta de julgamento nos moldes do parágrafo segundo, inciso I, do artigo 13, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo.

§ 6º. Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da ação civil pública o órgão responsável pela promoção de arquivamento não homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 7º. Não ocorrendo a remessa no prazo previsto no § 1º, deste artigo, o Conselho Superior do Ministério Público requisitará, de ofício ou a pedido do Procurador Geral de Justiça, os autos do inquérito civil, para exame e deliberação.

Art. 16. O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de seis meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas.

Parágrafo único. O desarquivamento de inquérito civil para a investigação de fato novo, não sendo caso de ajuizamento de ação civil pública, implicará novo arquivamento e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 15, desta Resolução.

Art. 17. O disposto acerca de arquivamento de inquérito civil ou procedimento preparatório também se aplica à hipótese em que estiver sendo investigado mais de um fato lesivo e a ação civil pública proposta somente se relacionar a um ou a algum deles.

Capítulo VII Do Compromisso de Ajustamento de Conduta

Art. 18. O Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados.

§ 1º. A assinatura do compromisso de ajustamento de conduta dar-se-á por termo, contendo, de forma obrigatória, além dos nomes e qualificação das partes compromissadas, a fundamentação legal, as cláusulas, os prazos de cumprimento e a previsão das cominações de penalidades por eventual descumprimento.

§ 2º. O compromisso de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial, salvo quando colhido no curso do processo judicial, quando então deverá ser homologado por sentença, nos termos da lei processual.

§ 3º. Nos casos em que o compromisso de ajustamento de conduta ensejar a promoção de arquivamento do inquérito civil público, haverá aplicação do Capítulo IV, sem prejuízo da eficácia do ajustamento ou de posterior propositura da execução correspondente, salvante disposição em contrário, inclusive deliberação específica do Conselho Superior do Ministério Público.

Capítulo VIII Das Recomendações

Art. 19. O Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

Parágrafo único. É vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública, observando-se, no entanto, a hipótese de alcance dos objetivos nela contidos.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 20. Cada órgão de execução manterá controle atualizado do andamento dos procedimentos preparatórios, inquéritos civis públicos e ações civis públicas ajuizadas, inclusive das fases recursais.

§ 1º. O controle será realizado em livro respectivo de registros e distribuição e, quando existente, por sistema de informática próprio desenvolvido pela Administração Superior do Ministério Público.

§ 2º. O livro de registros e distribuição conterà, obrigatoriamente, o número do registro, data e hora do recebimento, nomes das partes interessadas ou envolvidas e as providências de encaminhamento e tramitação adotadas.

Art. 21. Os Centros de Apoio Operacionais poderão realizar o acompanhamento estatístico dos inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios e ações propostas pelos órgãos de execução, permitindo-se a coleta de dados por meio eletrônico.

Art. 22. Os membros do Ministério Público da Paraíba deverão adequar todos os procedimentos de investigação cível em tramitação aos termos desta Resolução, em prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. As peças e procedimentos de investigação cível devidamente adequados deverão ser concluídos nos prazos fixados para o procedimento preparatório (artigo 5º, §3º) e para o inquérito civil (artigo 12), respectivamente, contados a partir da adequação.

§ 2º. De modo excepcional, os Centros de Apoio Operacionais poderão auxiliar na adequação referida, mediante análise de pedido devidamente fundamentado dos órgãos de execução.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CPJ n. 02/2005.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procura-

dores de Justiça, em João Pessoa, 09 de março de 2010.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça (Presidente), Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral, Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, Dinalba Araruna Gonçalves - Promotora de Justiça (Convocada), Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Álvaro Cristiano P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça, Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Manoel Cacimiro Neto - Promotor de Justiça (convocado), Vavina Nóbrega de Freitas Dias - Promotora de Justiça (convocada).

**Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça**

Extrato da Ata da 3.^a (terceira) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno público que aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, tendo comparecido à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público - Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Marilene de Lima Campos de Carvalho e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceu também à sessão o Promotor de Justiça convocado Manoel Cacimiro Neto, em substituição ao Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira que se encontra em gozo de férias individual. Encontravam-se nas sessões das câmaras do Tribunal de Justiça os Doutores: José Marcos Navarro Serrano e José Raimundo de Lima. Ausências Justificadas dos Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo e Marcus Vilar Souto Maior. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, instou à Secretária que procedesse a leitura das atas das sessões anteriores, a saber: 1.^a e 2.^a Sessões Ordinárias, que após serem lidas, foram aprovadas, com as devidas retificações observadas pelo Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida no conteúdo da ata da 1.^a Sessão Ordinária. Nas comunicações da Presidência, inicialmente, o Procurador-Geral de Justiça deu conhecimento, aos seus pares, de uma proposta colocada pelos Procuradores de Justiça, Doutores Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Alcides Orlando de Moura Jansen, no tocante à perspectiva de ser realizado, junto ao Tribunal Pleno, um rodízio com os Procuradores de Justiça, de maneira que uma vez por mês o Procurador-Geral de Justiça e o Sub-Procurador-Geral de Justiça teriam assento naquele Tribunal e, no restante do mês, teriam assento os demais Procuradores de Justiça, por ordem de antiguidade. Sobre a matéria, o Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça indagou aos seus pares quanto a sua aprovação ou não, conforme a proposta apresentada. Colocada em discussão à matéria, todos os Procuradores de Justiça presente à sessão, se manifestaram favorável a iniciativa de se estabelecer o rodízio. O Dr. Paulo Barbosa de Almeida fez as comunicações de praxe dos órgãos. Terminadas, pelo Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: **1)** O Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Presidente do Egrégio Colegiado, propôs moção de pesar pelo falecimento do Advogado e Jurista Antônio Vital do Rêgo; **2)** A Procuradora de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo propôs moção de pesar pelo falecimento da Defensora Pública-Geral do Estado, Advogada Fátima Lopes; **3)** A Procuradora de Justiça Josélia Alves de Freitas propôs moção de pesar pelo falecimento do Senhor Aníbal Porto; **4)** A Procuradora de Justiça Otanilza Nunes de Lucena propôs que fosse anotado na ficha funcional dos Promotores de Justiça Berlimo Estrela de Oliveira e Edmilson Campos Leite Filho os votos de elogios recebido, através de e-mail, pelos Trabalhos e pelo bom atendimento, realizado na Promotoria de Umbuzeiro, dispensado ao Senhor José Roberto; **5)** A Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena Propôs moção de pesar pelos falecimentos do Procurador do estado Marcelo Figueiredo e do Advogado e empresário Divaldo Nóbrega. Pelo Presidente, foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido todas elas aprovadas por unanimidade. Na fase de expediente, o Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: **Item 6.1** – Recebimento do ofício 038/2010, de 19 de janeiro de 2010, subscrito pelo Juiz de Direito Wladimir Alcebiades Marinho Falcão Cunha, Juiz de Direito da 1.^a Vara da Comarca de Sapé – Assunto: apresentar Voto de aplausos ao Dr. Edjacir Luna da Silva pelas sessões do Tribunal do Júri que o promotor de Justiça funcionou, ao todo 09 (nove), visando o julgamento dos processos incluídos na denominada "Meta2". Ao final solicitou que os votos de aplausos sejam lidos perante o órgão Colegiado. **Item 6.2** - Recebimento do ofício 018/2010, de 18 de janeiro de 2010, subscrito pela Promotora de Justiça Anita Bethânia S. da Rocha, Coordenadora da CAIMP – João Pessoa – Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquéritos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP/João Pessoa, referente ao período de 01.12.09 a 31.12.09. Item 6.3 – Recebimento

do ofício 06/2010, de 28 de janeiro de 2010, subscrito pelo Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen, Coordenador do CEF – Assunto: encaminhamento do Relatório Anual das Atividades do CEF referente ao ano de 2009, bem como Relatório contendo o resultado da coleta de opiniões dos membros do Ministério Público sobre os projetos do centro de Estudos para o biênio 2009/2011, obtida durante a realização dos Encontros Regionais ocorridos em Cajazeiras, Guarabira, Campina Grande e João Pessoa, no ano de 2009. Dando continuidade, o Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. **Item 7.1)** Apresentação pelos Coordenadores do 1.^o e 2.^o CAOPS da formação das equipes especializadas referente aos Centros de Apoio Operacional Temáticos. O Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra para o Doutor Adrio Nóbrega Leite, Coordenador do 1.^o CAOP, que procedeu à apresentação. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. **ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA** Assessora do ECPJ

JUSTIÇA FEDERAL

**1.^a VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000015**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 02/03/2010 15:36

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0001394-26.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JULIANA AUGUSTA CARREIRA RIBEIRO (Adv. MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, JULIANNA KARLA MAGALHAES ESPINOLA) x VIVIANE AUGUSTA COUTINHO CARREIRA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ELYENE DE CARVALHO COSTA). ...5. Isto posto, nos termos do CPC, art. 649, IV e X, defiro parcialmente os pedidos (fls. 74/75 e 85/87) e determino que, após o decurso do prazo recursal e caso não haja a suspensão desta decisão, sejam desbloqueadas, através do Sistema BACEN-JUD, os depósitos relativos à caderneta de poupança nº 6010893-0, Ag. Banco Real nº 1183, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, e a conta corrente nº 109967-1, Ag. CEF nº 7609, de titularidade, respectivamente, das RR./executadas VIVIANE AUGUSTA COUTINHO CARREIRA e JULIANA AUGUSTA CARREIRA RIBEIRO, objeto da construção judicial (fls.41) já referida. 6. Vista à A./exequente CEF acerca das petições e dos documentos (fls. 74/92), bem como para que indique, no prazo de trinta dias, outros bens ou valores das RR./executadas passíveis de penhora.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0005373-40.2001.4.05.8200 TEREZA JULIA DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5.^a Região.

3 - 0007220-77.2001.4.05.8200 MARCELO SANTANA DE MORAIS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA VERONICA SANTANA DE MORAIS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNÇÃO) x MARCELO SANTANA DE MORAIS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA VERONICA SANTANA DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

4 - 0002407-36.2003.4.05.8200 IOLANDA ARAUJO DE MELO E OUTROS (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x JOSE PEREIRA DE MELO x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Oficie-se à CEF para proceder a transferência dos valores depositados (fls. 161) e bloqueados, a título de PSS, na conta judicial nº 1421.005.90565370-2 para a conta da UNIÃO, Código de Recebimento 10029-3, Unidade gestora 170500 e Gestão 00001. 7. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

5 - 0001856-46.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE JACARAÚ/PB (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, PRISCILLA CAROÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 212) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97 c/c o Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

6 - 0003660-49.2009.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPE-

RIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O A, devidamente intimado, através de seu advogado, pela publicação do Diário da Justiça do Estado (fls. 33), para emendar a petição inicial, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão (fls. 34). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

7 - 0002744-49.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 3- ...vista às partes (informações da contadoria)...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 0011119-73.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x ADERALDO CORREIA DE ARAUJO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de ADERALDO CORREIA DE ARAUJO e fixo o crédito exequendo em R\$ 1.276,70 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos), em julho/2007 (data da execução), que atualizado para novembro/2008 corresponde a R\$ 1.372,84 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 22/24) da contadoria. 12. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 32) do embargado de bloqueio do valor referente aos honorários advocatícios e a expedição de alvará para pagamento do crédito exequendo, porque incabível nestes autos. 13. Honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 14. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 22/24) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 15. Ao distribuidor para corrigir no termo de autuação o pólo passivo excluindo o nome da embargada MARIA NILZA DE OLIVEIRA e incluindo o nome do advogado ADERALDO CORREIA DE ARAUJO, conforme item 8.

9 - 0001093-45.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x ELOISA MELO DINIZ E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). ...5. Isto posto, conheço dos embargos de declaração (fls. 163/166) e nego-lhes provimento.

10 - 0002796-11.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x HELIO FERRAZ DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...9. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de HELIO FERRAZ DE ALBUQUERQUE e declaro a inexistência do título executivo judicial; em consequência, extingo a execução. 10. Honorários advocatícios pelo embargado no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ex vi, art. 20, § 4º do CPC; todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária gratuita. 11. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0002659-78.1999.4.05.8200 MARIANO MARCELINO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 0006735-14.2000.4.05.8200 LIDIA TOSCANO DA SILVA (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x LIDIA TOSCANO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5.^a Região.

13 - 0004867-59.2004.4.05.8200 ELEONORA COELHO DA FONSECA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 0010130-67.2007.4.05.8200 CREUZA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do

mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0007848-32.2002.4.05.8200 ANAHID DER GARABEDIAN (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JURACY PEREIRA DE A. LIMA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 88/89) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97 c/c o Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

16 - 0003946-32.2006.4.05.8200 MARCOS AUGUSTO DE ARAUJO ME (Adv. ELENILSON CAVALCANTE DE FRANÇA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 1213/124), para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, 794, III, c/c a Lei nº 10.522/02). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

17 - 0007571-74.2006.4.05.8200 JOSE OSVALDO BARRETO ROCHA BRAGA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 176) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97 c/c o Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

18 - 0000472-19.2007.4.05.8200 FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 255) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97 c/c o Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

19 - 0004728-05.2007.4.05.8200 FABIO LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 58). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e archive-se.

20 - 0007712-59.2007.4.05.8200 WEBER RODRIGUES MOTA (Adv. CAIO CASTELLANO DE VASCONCELOS) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 249) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97 c/c o Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0010829-58.2007.4.05.8200 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...28. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados pela COMPANHIA USINA SÃO JOÃO para condenar a ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A e a UNIÃO, esta na forma Lei nº 4.156/1962, art. 4º, § 3º, ao pagamento das parcelas de atualização monetária e dos juros incidentes sobre valores pagos a título de empréstimo compulsório de energia elétrica, nos exercícios de 1987 a 1992, constituídos no período de 1988 a 1993, deduzidos os valores creditados sob o mesmo título, restando reconhecida a prescrição dos créditos constituídos entre 1977 a 1992. 29. A correção monetária observará os critérios estabelecidos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, editado pelo Conselho da Justiça Federal, bem como a jurisprudência do STJ, sendo indevida no período compreendido entre 31/dezembro do ano anterior à conversão e a data da assembleia de homologação (cf. item 25, supra), devendo ainda ser aplicados os seguintes expurgos inflacionários: 42,72% (janeiro/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90), 13,69% (janeiro/91) e 11,79% (março/91), com exclusão de outros índices nos referidos meses, a fim de evitar dupla atualização monetária. 30. Os juros remuneratórios incidirão à base de 6% ao ano, na forma do Dec.-Lei nº 1.512/1976, art. 2º, sobre a diferença apurada da data do recolhimento até 31/ dezembro do mesmo ano. 31. Os juros moratórios incidirão a partir da citação, da seguinte forma: 6% ao ano, até 11/janeiro/2003 e, a partir da vigência do CC/2002, de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. 32. Honorários advocatícios, pelas RR. ELETROBRÁS e UNIÃO, no valor individualizado correspondente a 5% (cinco por cento) do total da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 33. Custas

ex lege. 34. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do CPC, art. 475, I.

22 - 0002736-72.2008.4.05.8200 FEDERALCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA, PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pela FEDERALCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO NA PARAIBA em desfavor da UNIÃO (Fazenda Nacional), com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 19. Honorários advocatícios, pela A., fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 20. Custas ex lege.

23 - 0009231-35.2008.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DA CUNHA LIMA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a UNIÃO (Fazenda Nacional) a restituir o montante do imposto de renda pago com base no valor recebido por MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA LIMA a título de resgate de parcelas de previdência privada, na proporção da tributação do IRPF que incidiu sobre contribuições pagas a entidade de previdência complementar no período de vigência da Lei nº 7.713/1988, devendo o montante ser acrescido de juros e correção monetária, na forma do Manual de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo CJF, sendo que, a partir de 1º/ janeiro/1996, deverá ser aplicada a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, prevista na Lei nº 9.250/1995, art. 39, § 4º, que abrange juros e correção monetária, sendo indevida sua cumulação com qualquer outro indexador ou com juros de mora (STJ - 2ª T., REsp. nº 1109068, DJE de 21/05/2009). 22. Honorários advocatícios, pela R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 23. Custas ex lege. 24. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I, sendo inaplicável ao caso o § 2º do referido dispositivo, haja vista que não houve condenação em valor certo.

24 - 0000629-21.2009.4.05.8200 JESAIAS RODRIGUES CAVALCANTE, REPR. POR SUA SOBRINHA, MARGARIDA NEUZA CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Os advogados do A., devidamente intimados, pelo Diário da Justiça do Estado do dia 09/08/2009 (fls. 41), para informar se este foi ou não interdito; e, em caso positivo, trazer cópia integral do processo de interdição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, deixaram transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão (fls. 48). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Defiro o pedido de Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

25 - 0001389-67.2009.4.05.8200 TRINEXCO LTDA. (Adv. GILVAN LINHARES LOPES, GABRIELLE BEZERRA SALES, NEUTEL ANDRADE LIMA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela empresa TRINEXCO LTDA contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 19. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 20. Custas ex lege.

26 - 0002525-02.2009.4.05.8200 CREUZA CAXIAS DE PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A A., devidamente intimada, através de seus advogados, pelo Diário da Justiça do Estado do dia 12/07/2009 (fls. 25), para comprovar a sua qualidade de inventariante, ou, na falta de inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do (a) falecido(a), dando conta dessas circunstâncias; bem assim trazer, neste último caso, a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida; com também justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001; sob pena de extinção de indeferimento da inicial, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão (fls. 40). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

27 - 0004902-43.2009.4.05.8200 FERNANDA PESSOA DE FRANÇA (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na Súmula nº 266 do STJ referida, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a suspender a nomeação de FERNANDA PESSOA DE FRANÇA para o cargo de Analista do Seguro Social, constante da Portaria INSS nº. 528/2009, em face de aprovação no concurso público regulado pelo Edital MPS/INSS nº

01/2008, a fim de ser reposicionada na última colocação da lista de aprovados, respeitando a atual classificação com relação àqueles que formularem pedido de mesma natureza, tendo como base a última publicação listada. 17. Honorários advocatícios pela R., de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 18. Sem remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, §§ 2º e 3º. 19. Custas ex lege.

28 - 0005223-78.2009.4.05.8200 JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação do R. 4. Defiro a Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 0008365-90.2009.4.05.8200 JOEL JORGE DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO SOUZA AMORIM) x REITOR DE ADMINISTRACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR GERAL FEDERAL. ...9. Isto posto, ratifico os atos processuais não decisórios praticados no Juízo de origem do feito (9ª Vara Federal - SJ/DF) e determino a notificação da UFPB, por intermédio do seu órgão de representação judicial, para que, querendo, ingresse no feito, apresentando manifestação e documento(s) que entender pertinentes no prazo de dez dias, nos termos da Lei nº 12.016/2009, art. 7º II. 10. Defiro o pedido (fls. 26, item 40, letra "d") de prioridade na tramitação do processo, posto que o impetrante é maior de sessenta anos (fls. 30), fazendo jus aos benefícios da Lei nº 10.741/2003, art. 71, devendo a Secretaria da Vara fazer as devidas anotações na capa dos autos e no sistema de acompanhamento processual (SIAPROTEBAS). 11. Após o decêndio legal, vista ao MPF para que informe se ratifica, ou não, o parecer (fls. 64/75) opinativo sobre a concessão da segurança, conforme a Lei nº 12.016/2009, art. 12. 12. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF n. 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 13. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão do PROCURADOR GERAL FEDERAL do pólo passivo do termo de atuação (fls. 02), conforme determinado no acórdão do TRF 1ª Região (fls. 139), bem como para anotação do subestabelecimento juntado aos autos (fls. 132). 14. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

5000 - ACAO DIVERSA

30 - 0002535-61.2000.4.05.8200 FRANCISCO MANOEL TORRES DE OLIVEIRA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDILEGE DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 2 - Intime-se a CEF, consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4 - Na hipótese de não pagamento, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido (fls. 123) de penhora on line. 5 - Vista ao A. acerca da petição (fls. 128) da CEF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 02/03/2010 15:36

28 - AÇÃO MONITÓRIA

31 - 0000247-28.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ME E OUTRO (Adv. ELIANE DE SOUSA CLAUDINO, MARCO MAURICIO FERREIRA LACET). 2- Recebo os embargos monitorios apresentados pelo(s) Réu(s) (fls.905/911), devendo ser processados pelo rito ordinário (CPC, art. 1.102c, § 2º). 3- Ao Setor de Distribuição, para anotações referentes ao(s) advogado(s) do(s) Réu(s) (fls.912). 4- Após, à A. (CEF), para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para procedimento ordinário (CPC, art. 297).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

32 - 0000164-95.1998.4.05.8200 MARLUCE GOMES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 01.- A autora apresentou petição e procuração às fls. 374/375, requerendo a habilitação dos advogados JURANDIR PEREIRA DA SILVA (OAB-PB nº 5.334), IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA (OAB-PB nº 13.351) e ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA (OAB-PB nº 9.835-E) ao feito. 02.- No caso, a outorga pela autora de nova procuração (fl. 375) revogou, implicitamente, a procuração anteriormente outorgada à fl. 19, não havendo necessidade de renúncia dos advogados anteriores nem de expressa revogação dos poderes a eles anteriormente deferidos. 03.- Ante o exposto: a) reconheço a revogação tácita da procuração original do feito à fl. 19; b) defiro o pedido de habilitação formulado às fls.

374/375. À Seção de Distribuição e Registro para proceder à anotação dos novos advogados (fls. 374/375) da autora, com a exclusão da autuação dos nomes dos advogados anteriormente atuantes no feito.

33 - 0002692-29.2003.4.05.8200 ADAILTON BEZERRA CAVALCANTI, REP. P/ MARIA DO SOCORRO RIBEIRO CAVALCANTI (Adv. MARCELO BEZERRA CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 16.- Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação ao autor ADAILTON BAZERRA CAVALCANTI/representado por MARIA DO SOCORRO RIBEIRO CAVALCANTI, declarando extinto o presente feito. 17.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição,

34 - 0003252-34.2004.4.05.8200 JOSEFA DORZIAT QUIRINO BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 0000087-66.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x ALOISIO SERAFIM DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 0005922-60.1995.4.05.8200 MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA DE LOURDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 08.- Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 09.- Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

37 - 0010234-79.1995.4.05.8200 MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE FERREIRA DA SILVA x JOSE FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 05.- Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos em que dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 06.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

38 - 0008120-36.1996.4.05.8200 JOSE CAZE DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 23.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por JOSÉ CAZÉ DA SILVA. 24.- Após o trânsito em julgado, fica a ré CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia aberta à disposição da justiça (fls. 196) em renda da própria CEF/ FGTS. 25.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

39 - 0012730-66.2004.4.05.8200 JOSE FERNANDO MENDES LINHARES E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 14.- Determino o arquivamento do feito em relação aos credores JOSÉ FERNANDO MENDES LINHARES e JOSÉ MEDEIROS DE CARVALHO em face da desídia dos mesmos, podendo as referidas partes requererem o seu desarquivamento mediante prova da titularidade de conta vinculada, enquanto não prescrito o direito à execução. 15.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de pagar (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS), fl. 133, declarando extinto o presente feito. 16.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 0005604-62.2004.4.05.8200 MARIA PINTO PEREIRA E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 44.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0.5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine

o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 45.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 46.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

41 - 0002242-81.2006.4.05.8200 JOAO BOSCO MANGUEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 29.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 27.03.1976; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, relativo à aplicação dos juros progressivos, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), tendo em vista que a única conta vinculada sob titularidade do autor passível de aplicação dos juros progressivos já foi efetivamente submetida à capitalização progressiva da taxa de juros, conforme extratos (fls.60/61) e considerações contidas nos itens 22/27- supra. 30.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 31.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 32.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

42 - 0006188-90.2008.4.05.8200 MARIA APARECIDA SOUSA QUEIROZ GREGORIO E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10.- Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 267, inciso I, do CPC. 11.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista a não triangularização da relação processual. 12.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 13.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

12000 - ACOES CAUTELARES

43 - 0002890-32.2004.4.05.8200 MARIA PINTO PEREIRA E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 21.- Em face do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, por carência de ação decorrente da falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil. 22.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). 23.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 02/03/2010 15:36

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

44 - 0003327-78.2001.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (TRT) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela Fazenda Nacional (fls. 444/462).

45 - 0008914-76.2004.4.05.8200 EDVANE FERREIRA PESSOA MARIA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x EUGENIO MARIA x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela União (fls. 107).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 0001077-67.2004.4.05.8200 MARCIA DE LOURDES CAVALCANTE OLIVEIRA LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre a (s) exceção de pre-executividade (fls. 65/173) apresentada(o)(s) pelo INSS.

Total Intimação : 46

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-8
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-40,42,43
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-35
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-8
 ANA FLAVIA MOURA-19
 ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-21
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,10,32
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-45
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-18
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-45
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-9
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-5
 ANTONIO SOUZA AMORIM-29
 ARLINETTI MARIA LINS-45
 BERILO RAMOS BORBA-30
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-15
 CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS-20
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,24,28
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-44
 CESAR AUGUSTO CESCINETTO-23
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,34
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-42
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-27
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-30
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-16
 ELIANE DE SOUSA CLAUDINO-31
 ELYENE DE CARVALHO COSTA-1
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-26
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-38
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-37
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-12
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,31
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-36
 GABRIELLE BEZERRA SALES-25
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-35,46
 GILVAN LINHARES LOPES-25
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-38
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-26
 HEITOR CABRAL DA SILVA-38
 HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-4
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,24,28
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-45
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-41
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-6,7
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,10,32,37
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-39
 JANE MARY DA COSTA LIMA-38
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-41
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-9
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-36,37,41
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-35
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-34
 JOSE MARTINS DA SILVA-36
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-40
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-32,46
 JOSEFA INES DE SOUZA-11
 JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-21
 JULIANNA KARLA MAGALHAES ESPINOLA-1
 JURACY PEREIRA DE A. LIMA-15
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,10,32,34,36,37
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3,24
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-19
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-26
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-12
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-40,42,43
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-8
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3,24,28
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-13
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-44
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-33
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-1
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-36
 MARCO MAURICIO FERREIRA LACET-31
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-30
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-9
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,11,12
 MARILENE DE SOUZA LIMA-38
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-30
 MARIO GOMES DE LUCENA-6
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-10
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-39
 MUCIO SATIRO FILHO-40,42,43
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26
 NELSON AZEVEDO TORRES-26
 NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA-22
 NEUTEL ANDRADE LIMA NETO-25
 PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA-22
 PAULO GUEDES PEREIRA-40,42,43
 PAULO WANDERLEY CAMARA-1
 PERIVALDO ROCHA LOPES-30
 PRISCILLA CAROCA-5
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-29
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-30
 RICARDO POLLASTRINI-33,43
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-7
 SEM ADVOGADO-20,26,40,43
 SEM PROCURADOR-5,13,14,16,17,18,21,22,23,24,25,27,28,29,42
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-15
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-41
 VALCICLEIDE A. FREITAS-40
 VALTER DE MELO-3,24,28
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-3
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-35,46
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-40,43
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-35,46
 YEDA UEMA FONTES-40,43

Setor de Publicação

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 27/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 09.03.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.82.007097-2 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
 RÉUS: **ORLANDO GALDINO DE OLIVEIRA e EUGÊNIO GALDINO DE OLIVEIRA**
 ADVOGADO: ANTÔNIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/PB 3.385
 RÉ: **JOSEANE GALDINO FERREIRA MASSENA**

DESPACHO:

Diante do exposto: 1) designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogado os acusados Eugênio Galvão de Oliveira e Orlando Galvão de Oliveira e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução; 2) não havendo provas consideradas urgentes a serem produzidas em juízo, nem sendo caso para decretação de prisão preventiva, **acolho a promoção ministerial (fl. 42) e determino a suspensão do presente processo e do curso do prazo prescricional**, em relação à denunciada JOSEANE GALDINO FERREIRA MASSENA, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, **cujo curso normal se dará por ocasião do comparecimento ou localização da referida denunciada. Intime-se** Joseane Galvão Ferreira Massena, por **edital**, acerca do teor desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **22/03/2010**, às **14:30 h**. JPA,

PROCESSO Nº 2008.82.06824-7 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
 RÉU: **MAX RAPHAEL DE MEDEIROS**
 ADVOGADOS: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA – OAB/PB 11.612 e OAB/PE 873-A

DESPACHO:

Designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogado o acusado e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **24/03/2010**, às **14:30 h**. JPA,

PROCESSO Nº 2008.82.008117-3 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
 RÉ: **JOZENI SILVESTRE TORRES**
 ADVOGADA: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA – OAB/PB 13.767

DESPACHO:

ISTO POSTO: 1) Designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas indicadas pela defesa e interrogatório (artigo 400 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 11.719/2008). 2) Requisite-se os antecedentes criminais. JPA, 30.11.2009
 De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **24/03/2010**, às **16:00 h**. JPA,

PROCESSO Nº 2006.82.007636-3 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
 RÉU: **ROBERTO LUIZ PEREZ**
 ADVOGADOS: JOSÉ DE MELLO – OAB/SP 91.070, MARIA AMÁLIA BANIIETTI – OAB/SP 77.783, JESI CAMPOS NETO – OAB/SP 84.510, MILVA EDILEINE LINS MARTISN – OAB/SP 126.736, MAYLON KELSON HESSEL – OAB/SP 284.700 e CARLA DIAS SOARES – OAB/SP 289.660
 RÉU: **TARCÍSIO DAROLT**
 ADVOGADOS: JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA – OAB/SP 160.465 e GABRIELA DE SOUSA ALEIDA FERREIRA – OAB/PB 14.639

DESPACHO:

Diante do exposto, designe a Secretaria data para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogados os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA,

De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **29/03/2010**, às **15:30 h**. JPA,

PROCESSO Nº 2001.82.004555-1 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
 RÉU: **FERNANDO ANTÔNIO LEITE**
 DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291
 ADVOGADO: VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA – OAB/PB 10.578
 RÉU: **GERALDO BEZERRA VERAS e GERLANDO DE ARAUJO LEITE**
 ADVOGADO: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR – OAB/PB 4.539

DESPACHO:

Dê-se vista dos presentes autos (...) aos acusados, tendo em vista a juntada dos documentos apresentados pela Receita Federal, Junta Comercial e Cartório de Registro de Imóveis. Cumpra-se. JPA, 24/02/2010.

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000013

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 08/03/2010 16:05

28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0001652-96.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x STARSKY LEE GOUVEIA BESERRA E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE). ...2. Face à certidão supra, reitere-se a intimação da parte ré, através de seus advogados, para se manifestar acerca do despacho de fl. 65. (1. Em face do teor contido na certidão de fl.55v, bem como a fé pública que a norteia, intime(m)-se o(s) advogado(s) constituídos à fl.61, onde, inclusive, consta, o endereço do seu constituinte como sendo o qual resultou na diligência parcialmente negativa, para esclarecer, no prazo de 10(dez) dias, a contradição constatada).

206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0014065-64.1900.4.05.8201 MARIA ANTONIA DO AMOR DIVINO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x MARIA ANTONIA DO AMOR DIVINO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). 1. Renove-se a intimação do advogado da requerente, para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar o pedido de habilitação formulado às fls. 177/178, observando o que fora explicitado no despacho de fl. 188, sob pena de indeferimento do seu pleito.

73- AMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0000667-93.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x JOAQUIM EUTANAZIO DE FREITAS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0006993-84.2001.4.05.8201 BENONE BARBOSA LEAL E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI). 1. A decisão de fl. 293 declarou a inexigibilidade da obrigação de fazer imposta pelo julgado em relação ao Autor EDSON RAIMUNDO COUTINHO. 2. Em face da ausência de manifestação dos Autores FRANCISCO GOMES ROSENDO e ANTÔNIO PEREIRA GONÇALVES, acerca da informação da CEF de que os respectivos bancos depositários anteriores (SANTANDER e BANORTE) não localizaram extratos em seu nome (fls. 294/299), considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a eles. 3. Quanto ao Autor ALONSO PEREIRA DA SILVA, tendo em vista que ele não se manifestou (fls. 296/300) sobre o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF à fl.182, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo ele ser cientificado de que, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), deverá comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. 4. Em relação ao Autor AGRIPINO DE OLIVEIRA FORMIGA, tendo em vista sua ausência de manifestação (fls.296/900) acerca da alegação da CEF de que ele não teria atingido o tempo mínimo para obter o benefício da progressividade e, portanto, não teria qualquer crédito a esse título, considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele. 5. Igualmente, ante a ausência de manifestação do Autor JOSÉ PEREIRA MESQUITA quando intimado para informar o seu banco depositário anterior e a data da em que fez opção pelo FGTS, e dos Autores BENONE BARBOSA LEAL e FRANCISCO ALVES BEZERRA, quando instados a informar os respectivos bancos depositários anteriores (fls. 296/300), considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a eles. 6. Por fim, ante a ausência de manifestação dos Autores ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA e MÁRIO CASSIMIRO DE LIMA acerca da informação da CEF de que os respectivos bancos depositários anteriores não localizaram extratos em seus nomes (fls. 296/300), considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes au-

tos também em relação a eles. 7. Não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos (fls. 122/132, 149/155 e 168/169).

5 - 0005404-23.2002.4.05.8201 RUY FERNANDES DE MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 3. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 410/411.

6 - 0006196-74.2002.4.05.8201 COSME DARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS, JOSE DE ALMEIDA BEZERRA , JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEITON MARQUES DE LIMA). 1. O advogado JUSTINO DE SALES PEREIRA requer, à fl. 187, a expedição de RPV em seu favor em relação aos honorários advocatícios de sucumbência fixados no julgado. 2. Ocorre que o sobredito advogado somente passou a atuar no presente feito na fase de execução (fl. 125 e 147), sendo que, durante toda a fase de conhecimento, a parte Autora estava representada pela Defensoria Pública da União. 3. Assim, uma vez que a Defensoria Pública da União atuou de forma exclusiva na fase de conhecimento, e tendo em conta que os honorários sucumbenciais arbitrados pelo título judicial que encerra aquela fase processual destinam-se justamente a remunerar o causidico que nela atuou, é de se concluir que o crédito havido em relação aos honorários advocatícios de sucumbência é devido à Defensoria Pública da União, e não aos advogados que atuaram somente na fase de execução. 3. Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 187. Intime-se o seu subscritor.

7 - 0005151-64.2004.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes desta sentença e, quanto ao exequente, intime-se também, por publicação, para recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais complementares, no valor de R\$ 84,10 (oitenta e quatro reais e dez centavos), nos termos da certidão de fl. 790. P. R. l.

98- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 0005386-31.2004.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x ESPOLIO DE SEVERINO OLIVEIRA, REPRESENTADO POR SILVIA IVANLIDE DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ELIBIA AFONSO DE SOUSA, ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER). ... 2. Desse modo, determino a intimação da Executada supra mencionada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar justificativa para a não indicação do bem de fl. 172, sob pena de aplicação do disposto no item 6 (seis) da decisão de fls. 120/122. 3. Tendo em vista que à fl. 15 consta o CPF do executado SEVERINO DE OLIVEIRA, deverá ser cumprida a determinação do item 2 (dois) do despacho de fl. 170 também em relação a este executado.

148- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 0001085-65.2009.4.05.8201 OSMAR DOS SANTOS E OUTRO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO, ODINALDO ESPINOLA). 1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 169, intime-se a parte autora, para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 10,64 (dez reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 2. Intimem-se os credores(DNIT e MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA), para promoverem a execução da verba honorária, nos termos do art. 475-J, do CPC, ou informar nos autos o seu desinteresse em fazê-lo, no prazo de 30(trinta) dias.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

10 - 0002341-43.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x MARIA DO SOCORRO NEVES ROCHA (Adv. EVANDRO BATISTA DE LIMA). Intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para indicar as provas que pretendam produzir, esclarecendo sua natureza e finalidade específica, bem como se há possibilidade de acordo neste feito.

240- AÇÃO PENAL

11 - 0002292-36.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x FLAVIO EDUARDO GOMES DE SOUSA (Adv. MARCOS WANDE DE ANDRADE) x ALEXANDRO FERREIRA FERNANDES (Adv. MARCOS WANDE DE ANDRADE). 1. Tendo em vista que foi redesignada AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO AMARO FLOR NETO, para o dia 06/04/2010, às 14h30min, na carta precatória expedida à fl.62, em trâmite na 2ª Vara Federal/PB (fls.103/109), adio a continuação da audiência de instrução e julgamento, com interrogatório dos Acusados, requerimento de diligências, alegações finais e prolação de sentença, anteriormente designada para o dia 15/03/2010, às 9 horas (fls.75/76), redesignando-a para o dia 21/06/2010, às 14h00min, a se realizar na sede deste Juízo. 2. Intimem-se os Acusados, sua defesa....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0002896-60.2009.4.05.8201 SANDRA LIMA SIQUEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), às fls. 99/113, no duplo efeito. 2. Intime-se a(s) parte(s) autora(s) do teor da sentença de fls. 90/95 e ainda, através do mesmo ato processual,

para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: (a) declarar o direito do(a)(s) Autor(a)(s)(es) à percepção da GDASS em igualdade de condições com a pontuação genericamente paga aos servidores ativos enquanto não regulamentada a avaliação de produtividade que serviria de base à diferenciação dessa pontuação em relação a estes; (b) condenar o INSS a implantar em seus proventos a GDASS na pontuação de 80 (oitenta) pontos enquanto perdurar o pagamento desta aos servidores ativos de forma genérica em virtude da não regulamentação referida no subitem anterior; (c) condenar o INSS a pagar a(o)(s) Autor(a)(s)(es) as diferenças devidas entre a percepção da GDASS em 60(sessenta) pontos até fevereiro/07 e em 80 (oitenta) pontos a partir de março/07 que lhe(s) é devida e a pontuação que lhe(s) foi, efetivamente, paga no período entre a data inicial do lapso temporal não atingido pela prescrição parcial acima declarada e aquela da implantação da obrigação de fazer determinada no sub-item anterior, com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal da(o)(s) Ré(u)(s) (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

13 - 0003189-30.2009.4.05.8201 SEVERINA BARBOSA GUEDES (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 04. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0003270-76.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), às fls. 139/163, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 126/135 e ainda, através do mesmo ato processual, para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor deduzidas pela UNIÃO; II - declaro, de ofício (art. 219, §5º, do CPC) a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO a: (A) - calcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação ao ano 2006; (B) - e pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 24.10.2006 até 31.12.2006, com a incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra. Em face da sucumbência mínima da União (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Autor a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

15 - 0003731-48.2009.4.05.8201 FRANCISCO XAVIER CRUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Dessa maneira, à luz do que dispõe o art. 513, c/c os arts. 267 e 269, todos do CPC, deixo de receber a apelação acima referenciada em virtude desta não preencher pressuposto processual para a sua admissibilidade e processamento.

16 - 0000170-79.2010.4.05.8201 CARLOS JOSE SALUSTIANO REPRESENTADO POR LUIZA BERNARDO SALUSTIANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. 17 - 0000313-68.2010.4.05.8201 JOSE GERALDO DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

18 - 0000670-48.2010.4.05.8201 VALDENIA DE SOUSA PORTO (Adv. FABIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final. 6. Intime-se a parte Autora.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 0004257-15.2009.4.05.8201 ANTONIO BATISTA FILHO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv.

SEM PROCURADOR). ... 3. Dessa maneira, à luz do que dispõe o art. 513, c/c os arts. 267 e 269, todos do CPC, deixo de receber a apelação acima referenciada em virtude desta não preencher pressuposto processual para a sua admissibilidade e processamento.

20 - 0000095-40.2010.4.05.8201 ANDERSON DUTRA DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Dessa maneira, à luz do que dispõe o art. 513, c/c os arts. 267 e 269, todos do CPC, deixo de receber a apelação acima referenciada em virtude desta não preencher pressuposto processual para a sua admissibilidade e processamento.

21 - 0000592-54.2010.4.05.8201 DAMIANA SILVA LIMA RUFINO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em relação ao pedido liminar, resta necessária a oitiva da Autoridade Impetrada e do ente público à qual vinculado para adequado esclarecimento dos fundamentos do ato coator, razão pela qual postergo a apreciação do pedido liminar para após as suas oitavas, na forma abaixo determinada. 2. Intime-se a Impetrante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 08/03/2010 16:05

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0003270-91.2000.4.05.8201 OTOMAR DE SOUSA FAGUNDES E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). II - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item IV, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 08/03/2010 16:05
23 - 0005093-61.2004.4.05.8201 LUZINETE BEZERRA DA SILVA A (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). 4. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 08/03/2010 16:05

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0038031-56.1900.4.05.8201 JOSE DE LIMA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). ... Advindos os autos do setor contábil, intimem-se as partes desta decisão, dando-se-lhes vista acerca das informações prestadas pela Contadoria, para, querendo, sobre elas se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 08/03/2010 16:05

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 0000173-34.2010.4.05.8201 MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora dos documentos apresentados pelo réu (INSS) às fls. 24/25, bem como, no mesmo ato processual, para especificar ou, se for o caso, apresentar a prova que pretende produzir. Intime-se, igualmente, a parte ré. Tudo devendo ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 25
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-24
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-22
ANTONIO EMIDIO FILHO-24
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-8
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-2
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-9
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-1,8,10
CÍCERO GUEDES RODRIGUES-5
CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15
CLEITON MARQUES DE LIMA-6
CLEONICE BERNARDO NUNES-2
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-13
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-14

ELIBIA AFONSO DE SOUSA-8
EVANDRO BATISTA DE LIMA-10
FABIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO-18
FABIO GOMES GUIMARAES-3
FLAVIO PEREIRA GOMES-23
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-1
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-23
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-9
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-4
HEITOR CABRAL DA SILVA-5
ISAAC MARQUES CATÃO-22
ISANIA MARIA MOREIRA REIS-6
JOAO ABRANTES QUEIROZ-7
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-24
JOSE CARLOS DA SILVA-7
JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-6
JOSE ISMAEL SOBRINHO-2
JOSE RAMOS DA SILVA-12
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-8
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15
JUSTINO DE SALES PEREIRA-6
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-19,20
KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-7
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-19,20
LUZIMARIO GOMES LEITE-1
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-2
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,17,25
MARCOS WANDE DE ANDRADE-11
ODINALDO ESPINOLA-9
PATRICIA ARAUJO NUNES-1
RICARDO POLLASTRINI-4
RIVANA CAVALCANTE VIANA-15
ROSENO DE LIMA SOUSA-3,21
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-13
SEM ADVOGADO-21
SEM PROCURADOR-9,12,13,14,15,16,17,18,19,20,25
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-11
SINEIDE A CORREIA LIMA-8
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-5
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12

Ser de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000015

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 05/03/2010 11:49

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0030082-78.1900.4.05.8201 MARIA DO CARMO RODRIGUES GUEDES E OUTROS (Adv. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA MUNIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). "Trata-se de pedido de habilitação formulado por CÍCERO GUEDES FILHO, MARIA JOSÉ RODRIGUES GUEDES DA SILVA, MARIA NEUSA GUEDES FALCÃO e EDIVÂNCIA RODRIGUES GUEDES, para sucederem a autora MARIA DO CARMO RODRIGUES GUEDES, que veio a óbito no curso da ação.(...), defiro o pedido de fls. 95-96 para deferir a habilitação de CÍCERO GUEDES FILHO, MARIA JOSÉ RODRIGUES GUEDES DA SILVA, MARIA NEUSA GUEDES FALCÃO e EDIVÂNCIA RODRIGUES GUEDES como sucessores de MARIA DO CARMO RODRIGUES GUEDES, nos termos da legislação retro mencionada, com a ressalva de que caberá aos habilitados repassarem para os demais sucessores da parte falecida, quando reclamadas, as quotas-partes que lhes dizem respeito, relativamente aos direitos sucessores reconhecidos nestes autos.(...)Intimem-se"

2 - 0102330-71.1999.4.05.8201 ALDENIZ ALVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "DIVANETE ERIMIDIA DA COSTA SOUSA, viúva do autor falecido ALDENIZ ALVES DE SOUSA, e seus filhos: DIONISIA DA COSTA SOUSA, MARCOS DA COSTA SOUSA, MARTA DA COSTA SOUSA, MARTA DA COSTA DE SOUSA, na qualidade de sucessores do ex-segurado do INSS, requerem a habilitação nos autos.Intimado o INSS através de remessa dos autos., se manifestou nos termos das fls. 115.Inobstante a petição equivocada do causídico (fls. 95/96, verifica-se claramente que a documentação acostada às fls. 104/113, comprovam a condição de sucessores do ex-segurado. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02).(.), defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada, ficando a cargo da habilitada repassar aos outros sucessores, caso haja, os valores recebidos pelos ora habilitados.Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0033293-25.1900.4.05.8201 JOSE DA PAZ ANTONIO BRASILEIRO E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). "Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA para concluir as diligências relativas aos extratos de FGTS da autora ISAURA SOARES DA COSTA.Sem prejuízo do prazo ora concedido à CAIXA (30 dias), intimem-se os autores JOSÉ DA PAZ ANTÔNIO BRASILEIRO, ODETE CAVALCANTI, ANALIA MARIA DA SILVA e EZIR

GOMES DA SILVA para se pronunciarem sobre o alegado pela CAIXA às fls. 341-342, no prazo de 20(vinte) dias, cientificando-os ainda dos extratos juntados às fls. 266/295, 299/338. "

4 - 0000233-51.2003.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO ASSIS SOUZA (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). "Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), MANOEL PAULINO DA SILVA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;"

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0030180-63.1900.4.05.8201 RAIMUNDO DOMINGOS DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor/Habilitado RAIMUNDO DOMINGOS DE MOURA e o INSS e extingo a execução nos termos do art. 269 - III do CPC. Independentemente do trânsito em julgado, intime-se o autor habilitado para comparecer a este juízo para receber o competente Alvará de Levantamento junto à CEF-PAB da Justiça Federal.

6 - 0004660-86.2006.4.05.8201 RODRIGO SILVA ARAUJO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). "A realização da audiência de instrução e julgamento agendada nestes autos para o dia 11.03.2010 encontra-se prejudicada, pois, nesta data, este Magistrado participará de um curso preparatório que será ministrado na cidade de Recife - PE. Em razão disso, redesigno a audiência do dia 11.03.2010 para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.Intimem-se as partes e as testemunhas do ato ora redesignado."

7 - 0003017-25.2008.4.05.8201 JANIELE CRUZ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "..., à impugnação"

8 - 0000241-18.2009.4.05.8201 MARCOS ANTONIO DA SILVA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos. (...) Na sequência, a fim de coibir arguição de nulidade, renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar acerca da proposta de acordo ofertada pela CEF à fl. 49 dos autos, cujo valor deverá ser acrescido da devida atualização, posto que computado em agosto/2009. Cumpra-se. Campina Grande, 03 de março de 2010. FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS. Juiz Federal da 6ª Vara.

9 - 0000626-63.2009.4.05.8201 PEDRO DE LIMA NASCIMENTO REPRESENTADO POR SUA AVO JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO) x TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. SASKIA ARAUJO SOBREIRA, WILSON SALES BELCHIOR, ANASTÁCIO MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se a parte Ré (Transnordestina Logística S/A), com urgência, para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir na íntegra a decisão de fls. 116/124, encaminhando o Autor a um ortopedista a fim de que indique o tipo de Prótese e medicação necessária, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, em caso de descumprimento das determinações.Deve ainda a Ré/Transnordestina, comprovar o cumprimento constante da decisão de antecipação de tutela, bem como, deste despacho, no prazo acima mencionado, através de documentos hábeis."

10 - 0001170-51.2009.4.05.8201 ALCIDES RODRIGUES MATIAS JUNIOR (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "intimem-se as partes para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

11 - 0001204-26.2009.4.05.8201 JACINTO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Da análise dos autos, a conciliação entre as partes mostra-se inviável, razão pela qual deixo de designar a audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC.Para melhor elucidação dos fatos alegados nos autos, entendo conveniente a designação de audiência para oitiva das testemunhas ANISIA DE FARIAS MELO e EUGÊNIO NUNES DE FARIAS, proprietários indicados na Declaração de Exercício de Atividade Rural de fl. 53, ouvidos pelo INSS na seara administrativa.Caberá ao promovente, apresentar as testemunhas acima indicadas, no dia e hora oportunamente designados pelo Juízo, independente de intimação ou, se for o caso, informar os seus endereços atualizados para que sejam regularmente intimadas pelo Juízo. Ainda, faculto às partes o direito de indicarem outras testemunhas a serem ouvidas em Juízo, cujo rol deverá ser juntado no prazo de 05 (cinco) dias da intimação deste despacho. (...)Intimem-se. "

12 - 0001832-15.2009.4.05.8201 FIRMA MARIA JESUINA DA CONCEIÇÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRUNCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "O INSS informou não ter interesse em conciliar com a parte adversa (fls. 159-162).Em face disso, deixo de designar a audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC.Defiro a colheita da prova oral requerida pela promovente e determino a designação de audiência

de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas da autora, cujo rol deverá ser apresentado em cartório dentro de 10(dez) dias após a intimação deste despacho, sob pena de preclusão da prova requerida. Apresentado o rol de testemunhas, agende-se dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que as partes apresentarão suas razões orais. Intimações necessárias.”

13 - 0002388-17.2009.4.05.8201 MANOEL FELIPE DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “...intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.”

14 - 0002518-07.2009.4.05.8201 OTACÍLIO JUSTINO MARQUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “...intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.”

15 - 0002530-21.2009.4.05.8201 ALAIDE MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “...intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.”

16 - 0002578-77.2009.4.05.8201 ABDON DE OLIVEIRA ASSIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “...intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.”

17 - 0002844-64.2009.4.05.8201 MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados (fls. 66-67), nos termos do art. 398 do CPC. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 87, do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.”

18 - 0003534-93.2009.4.05.8201 MARIA JOSÉ GUEDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se.”

19 - 0000138-74.2010.4.05.8201 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM ADVOGADO). “....DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, suspendendo a eficácia das Instruções Normativas ANVISA nº 09 e 10, de 2009, em relação a todas as farmácias e drogarias situadas no Estado da Paraíba. Intime-se o representante legal da ANVISA para imediato cumprimento.”

20 - 0000194-10.2010.4.05.8201 JOÃO ALBERTO DUARTE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). “Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos o original do instrumento procuratório de fl. 08. Nesse mesmo prazo, justifique o autor o valor atribuído à causa, adequando-o às disposições dos arts. 259 e 260 do CPC, tudo sob pena de indeferimento da inicial.”

21 - 0000234-89.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Defiro a gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1.060/50 e prioridade na tramitação do feito. Confiro ao promovente o prazo de 10(dez) dias para que justifique o valor atribuído à causa, instruindo a inicial com a planilha discriminada dos cálculos atinentes à conta elaborada. Se for o caso, deverá o promovente adequar esse valor ao conteúdo econômico da pretensão deduzida na inicial, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.”

22 - 0000241-81.2010.4.05.8201 WALDSON WESCLEY FEITOSA SILVA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (Adv. SEM ADVOGADO). “Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, eis que, conforme alegado pelo autor, o valor da causa não ultrapassa os 60(sessenta) salários mínimos. No que diz respeito aos pedidos de remessa dos autos à Seção Judiciária de Minas Gerais e à correção do pólo passivo da lide, deixo a cargo do Juízo da 9ª Vara Federal de Campina Grande apreciá-los, ante a incompetência deste Juízo, ora declarada. Intimem-se.”

23 - 0000381-18.2010.4.05.8201 MANOEL FELIPE DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “Intime-se a parte demandante para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, justificando o valor da causa e apresentando a planilha discriminada dos cálculos efetuados para chegar a valor indicado na exordial, que deverá estar de acordo com a restrição de pedidos formulados na inicial, ora determinada pelo Juízo, e, ainda, adequar-se às disposições dos arts. 259 e 260, ambos do CPC. Tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. “

24 - 0000388-10.2010.4.05.8201 MARIA AMELIA DE COUTO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO,

RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “...intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, trazer comprovação mesmo que de forma aproximada do valor dado à causa.”

25 - 0000484-25.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE AROEIRAS (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). “Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, trazer aos o original do instrumento procuratório de fl. 15, sob pena de indeferimento da inicial.

26 - 0000554-42.2010.4.05.8201 ANA ILDAISA MACEDO FECHINE (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). “...indefiro desde logo o pedido de exibição de documentos formulados na inicial. Concedo à parte promovente o prazo de 30(trinta) dias para obter, por conta própria, os extratos bancários das cadernetas de poupança objeto da lide e, no mesmo prazo, corrigir o valor da causa, adequando-o à vantagem econômica que pretende obter com a demanda, em observância ao disposto nos arts. 259 e 260 do CPC, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.”

27 - 0000558-79.2010.4.05.8201 ALZIRA DE OLIVEIRA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “...fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora junta-la aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, prazo considerado razoável, bem como, no mesmo prazo, trazer justificificação do valor dado à causa. Intime-se a parte autora.”

Total Intimação : 27

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-26
ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-9
ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-9
ANASTÁCIO MARINHO-9
BRUNO CESAR BRITO MENDES-5
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-4
CICERO GUEDES RODRIGUES-20
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17,23,24
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-19
DEBORAH SALES BELCHIOR-9
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-25
DIEGO ARAUJO COUTINHO-9
DIOGO ASSAD BOECHAT-8
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-2
GERALDO ARAUJO-3
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-5
HEITOR CABRAL DA SILVA-20
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-2
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,18,21,27
JOAO FELICIANO PESSOA-5
JOSE COSME DE MELO FILHO-2
JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-1
JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA MUNIZ-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,13,14,15,16,17,18,21,23,24
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,7,11
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-5
NELSON CALISTO DOS SANTOS-1
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-22
RIVANA CAVALCANTE VIANA-17,23,24
SASKIA ARAÚJO SOBREIRA-9
SEM ADVOGADO-4,7,8,19,20,22,26
SEM PROCURADOR-2,6,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,21,23,24,25,27
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-10
VITAL BEZERRA LOPES-6
WALCIDES FERREIRA MUNIZ-1
WILSON SALES BELCHIOR-9
Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

EDITAL DE INSPEÇÃO JUDICIAL

REPUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE PERÍODO

A Juíza Federal HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, **Diretora do Foro da Seção Judiciária da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o deferimento pela Corregedoria-Geral do TRF 5ª Região (mensagem eletrônica, de 02/março/2010), de pedido de adiamento do período de inspeção judicial da 9ª Federal, anteriormente fixado para os dias 17 a 21/maio (Edital publicado no DJ de 03/dezembro/2010), **FAZ REPUBLICAR** o citado Edital de **INSPEÇÕES JUDICIAIS** para contemplar o novo período, na forma do quadro abaixo:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO
1ª. VARA	João Pessoa	24 a 28/maio/2010	9h às 18h
2ª. VARA	João Pessoa	10 a 14/maio/2010	9h às 18h
3ª. VARA	João Pessoa	10 a 14/maio/2010	9h às 18h
5ª. VARA	João Pessoa	10 a 14/maio/2010	9h às 18h
7ª. VARA	João Pessoa	10 a 14/maio/2010	9h às 18h
huma Recursal	João Pessoa	03 a 07/maio/2010	9h às 18h
4ª. VARA	Campina Grande	17 a 21/maio/2010	9h às 18h
6ª. VARA	Campina Grande	17 a 21/maio/2010	9h às 18h
9ª. VARA	Campina Grande	12 a 16/abril/2010	9h às 18h
10ª. VARA	Campina Grande	17 a 21/maio/2010	9h às 18h
8ª. VARA	Sousa	17 a 21/maio/2010	9h às 18h

I – Ficam mantidas as disposições divulgadas no Edital de Inspeção Judicial publicado no dia 03/dezembro/2010 (DJ, segundo caderno, pág.8).

II – **Cientifiquem-se** a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Paraíba, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública e a Advocacia-Geral da União. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos nove dias do mês de março do ano dois mil e dez.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000015-9/2010

PROCESSO Nº: 0009266-29.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COLEGIO PHD LTDA

DEVEDOR(ES): COLÉGIO PHD LTDA (CNPJ – 41149733/0001-70)
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 529.885,96 (atualizada até 30.03.2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220700024831, 4260700112055, 4260700115585, 4270700014611, 4270700015693.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 02 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000016-3/2010

PROCESSO Nº: 0002795-94.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: KENFOOT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro

DEVEDOR(ES): KENFOOT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ nº 02.525.372/0001-67.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 40.419,22 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a SIMPLES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42406000715-22.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000028-6/2010

PROCESSO Nº: 0011441-98.2004.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PROSERV SERVICO PECAS VEICULOS LTDA e outros

DEVEDOR(ES): PROSERV IMPORT S LTDA, CPF/CNPJ nº 02.191.715/0001-02 e JOSÉ EDVAN ROBERTO, CPF nº 237.058.924-87.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 77.032,27 (atualizada até 17/09/2004), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35139435-4.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 04 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000026-7/2010

PROCESSO Nº: 0002777-73.2007.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: DICARNE - COMERCIAL DE ALIMENTOS DERIVADOS DE CARNES LTDA e outro
DEVEDOR(ES): DICARNE: COMERCIAL DE ALIMENTOS DERIVADOS DE CARNES LTDA (CNPJ: 01128799/0001-69)

PAULO CESAR DE SANTANA (CPF: 000.828.774-08)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 22.326,68 (atualizada até 18 de dezembro de 2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42604002654-92, 42606003319-28.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000027-1/2010

PROCESSO Nº: 0008795-76.2008.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: LUIZ LEODIL MACIEL
DEVEDOR(ES): LUIZ LEODIL MACIEL (CPF: 274.757.784-87)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 20.248,69 (atualizada até 27 de outubro de 2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42107002741-05.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara